PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas exclusivas para crianças com deficiência e crianças neurodivergentes em instituições de ensino municipais, sem concorrência com outros grupos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Ficam reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas em cada instituição de ensino da rede pública municipal de educação infantil e básica para crianças com deficiência e crianças neurodivergentes, garantindo-se que estas vagas não concorram com as destinadas a outros grupos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Crianças com deficiência: aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

II – Crianças neurodivergentes: aquelas que apresentam desenvolvimento neurológico atípico, incluindo, mas não se limitando a, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disortografia).

III – Crianças com doenças raras e aquelas com altas habilidades/superdotação.

Art. 3º As instituições de ensino deverão:

I – Garantir que a reserva de vagas ocorra antes da realização de sorteios ou processos de seleção de alunos.

II – Adaptar os espaços físicos para atender às necessidades específicas das crianças beneficiadas por esta Lei.

III – Disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento educacional especializado, conforme as necessidades individuais dos alunos.

IV – Promover a formação continuada dos profissionais da educação para assegurar práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para a comprovação das condições previstas no Art. 2º e demais procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 02 de abril de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC